



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 220

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Senhor,

Luiz Claudio Leviano

Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro-PMERJ

Endereço: Rua Evaristo da Veiga n.º 78, Cento-RJ

Senhor Comandante Geral da PM,

Tendo em vista que a Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro-PMERJ foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, encaminho o Relatório de Auditoria n.º69 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da PMERJ, do exercício de 2017, para encaminhamento à Egrégia Corte, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Rui Cesar dos Santos Chagas  
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 69

Unidade Auditada: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Wolney Dias Ferreira

Ao Comando Geral da PMERJ

Rio de Janeiro - RJ

### INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SAHSAS/AGE n.º 012, de 09 de abril de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, unidade integrante da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro.

A PMERJ foi selecionada, por meio da Portaria SGE nº 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4.º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCE-RJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, no que couber ao referido órgão selecionado.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados por amostragem e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ é um Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança.

Sua legislação é a seguinte:

- Decreto-lei n.º 10, de 28/06/1966, aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, para a reinclusão, nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara, do Pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

- Decreto-lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

- Decreto-lei n.º 92, de 06/05/1975, dispõe sobre a competência e a organização básica da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ.

- Lei n.º 443/1981, cria o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro.

- Lei n.º 544/82, fusão das Polícias Militares dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

- Decreto n.º 88.777/83, aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

- Portaria PMERJ n.º 0357/2010, aprova o Regimento Interno da DGAF.

- Portaria PMERJ n.º 471/2012, aprova o Regimento Interno da DOr.

Tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública fluminense, sendo uma das forças militares deste estado brasileiro.

### 1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

### 1.2 APRECIÇÕES E ACHADOS

#### **Avaliação dos Cadastros dos Responsáveis**

Em atendimento ao art. 10 e incisos da Deliberação TCE n.º 278/2017, consta às fls. 12 a 19 as



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

fichas de Cadastro dos Responsáveis que atuaram na PMERJ no decorrer do exercício de 2017 e consta a informação de que os servidores elencados no art. 2.º da Deliberação TCE n.º 180/94 apresentaram a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1.º c/c o artigo 2.º da citada Deliberação.

## II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

Neste capítulo trataremos sobre a avaliação da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual vigente, elaborado para o período de 2016-2019.

As informações aqui analisadas foram obtidas mediante comunicação direta entre a Auditoria Geral do Estado e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

No Plano Plurianual – PPA referente ao período de 2016 a 2019 estão previstos os seguintes programas de governo para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Programa	Descrição
64	Modernização dos Serviços Operacionais do DETRAN
69	Modernização da Polícia
70	Gestão Operacional da Polícia
71	Polícia de Proximidade
78	Polícia Pacificadora
80	Inovação Tecnológica para a Melhoria dos Processos das Instituições Policiais

### 2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) As metas físicas e financeiras de programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

b) Foi possível identificar causas e insucessos no desempenho da gestão dos programas de governo?

### 2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

O Relatório das Ações Realizadas, referentes a 2017, publicado no site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, visa cumprir o disposto na Resolução SEFAZ n.º 29, de 30/03/2017, com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

exposição dos resultados alcançados com a implementação dos Programas constantes do PPA pelas Unidades Orçamentárias.

Conforme Relatório, em 2017, foram executados os seguintes programas:

**Programa 0064 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DETRAN**

Oriundo do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a PMERJ e o DETRAN/RJ, obteve registro de execução das metas físicas nos seus produtos. A execução foi registrada no produto 2975 – Veículo Operacionalizado, relativo à aquisição do insumo (aquisição de combustível).

Do valor previsto no PPA para 2017, R\$ 351.500.000,00, foi executado 71,52%, assim demonstrado:

Programa	Ação	Descrição do Produto	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %
0064	8826	2341 Veículo adquirido	351.500.000,00	196.545.455,00	140.577.544,03	71,52%
		2975 Veículo Operacionalizado				
<b>TOTAL</b>			<b>351.500.000,00</b>	<b>196.545.455,00</b>	<b>548.045.455,00</b>	<b>71,52%</b>

**Programa 0070 - GESTÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA**

● **Ação 2061 – Operação Especial e Especializada da Polícia Militar**

Teve execução em todos os produtos constantes da PPA por meio da aquisição de insumos para manutenção e operacionalização de aeronaves do GAM e suprimentos alimentares para equinos.

● **Ação 2915 – Operacionalização da Polícia Militar**

Possui em todos os seus produtos o status “não iniciado” devido à falta de recurso orçamentário e financeiro para execução dos mesmos.

Do valor previsto no PPA para 2017, R\$ 463.795.855,00, foi executado 23,80%, assim demonstrado:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Programa	Ação	Descrição do Produto	Despesa PPA Prevista em 2017	Dotação Atual LOA	Liquidado	Executado %
0070	2061	3877 Batalhão de Operações Policiais Especiais BOPE operacionalizado	31.808.168,00	18.802.087,00	3.248.267,10	17,28%
		3878 Batalhão de Polícia de Choque operacionalizado				
		4545 Regimento de Polícia Montada Operacionalizado				
		4546 Batalhão de Ação com Cães Operacionalizado				
		4547 Grupamento Aeromóvel e Marítimo Operacionalizado				
	2878	2341 Veículo adquirido	181.987.687,00	50.734.880,85	3.312.243,86	6,53%
		2975 Veículo Operacionalizado				
	2915	4540 Fardamento Entregue	250.000.000,00	5.000,00	0,00	0,00%
		4541 Colete Balístico Disponibilizado				
		4542 Material de Menor Potencial Ofensivo Adquirido				
		5196 Vaga para capacitação disponibilizada				
	<b>TOTAL</b>			<b>463.795.855,00</b>	<b>69.541.967,85</b>	<b>6.560.510,96</b>

A seguir, elaboramos planilha demonstrando as metas das Ações desempenhadas pela PMERJ em 2017, que visa destacar o que segue:

Código da Ação	Ação	Soma Meta Adequada em 2017	Soma de Meta Realizada em 2017	Dotação Inicial	Dotação Atual	Despesa Autorizada	Liquidado	% Liquidado / Dotação Inicial	% Meta Realizada em 2017 / Meta Adequada em 2017
8286	Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito	5.000	1.332	0	0	0	0	0,00%	26,64%
5359	Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	102	37	0	10.000,00	5.000,00	0	0,00%	36,20%
2061	Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	5	4	15.704.587,00	18.802.087,00	3.248.267,10	3.248.267,10	20,68%	80,00%
2878	Gestão da Frota da Polícia Militar	5.800	0	46.962.039,00	50.734.880,85	3.312.243,86	3.312.243,86	7,05%	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>10.907</b>	<b>1.373</b>	<b>62.666.626,00</b>	<b>69.546.967,85</b>	<b>6.565.510,96</b>	<b>6.560.510,96</b>	<b>10,47%</b>	<b>12,59%</b>

- Na Ação "Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito" não houve disponibilização da Dotação Inicial e nem na Atual, porém foi concluído, 26,64% das metas físicas, sem haver liquidação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Na Ação " **Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar** " não houve disponibilidade na Dotação Inicial, mas ocorreu na Dotação Atual, porém foram concluídos, 36,20% das metas físicas, sem haver liquidação;

- Demonstrou que com 20,68% da utilização da Dotação Inicial da Ação "**Operação Especial e Especializada da Polícia Militar**" resultou na entrega de 80% do previsto; e

- Para a Ação "**Gestão da Frota da Polícia Militar**" foi liquidado o montante de R\$ 3.312.243,86 e não apresentou execução física referente ao valor despendido. Conforme o citado Relatório das Ações para essa ação estava assim prevista:

● **Ação 2878 – Gestão da Frota da Polícia Militar**

Produto 2341 – Veículo adquirido

Não teve registro devido a impasse surgido no trâmite no Processo Licitatório.

EXECUÇÃO FÍSICA DOS PRODUTOS - REGIONALIZÁVEIS				
Produto: 2341 - Veículo adquirido (unidade)				
Região	Meta Prevista	Meta Adequada	Total Realizado	% Realizado
Região Metropolitana	1.350,00	800	0	0,00%

Conforme Relatório das Ações Realizadas citado anteriormente:

*O exercício financeiro de 2018 ainda foi marcado pelo "Estado de Calamidade Financeira", devidamente reconhecida pela Lei Ordinária nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, impactou também a execução orçamentária e financeira a entrada em vigor da Lei Estadual nº 7.629, de 09 de junho de 2017, a qual autorizou ao Poder Executivo aderir ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Mesmo diante da adversidade, decorrentes da "famigerada" crise fiscal e financeira que assola o Estado do Rio de Janeiro, a Unidade Orçamentária buscou gerenciar da melhor maneira possível os recursos financeiros e orçamentários disponibilizados para a realização dos Programas de Serviço à Sociedade Fluminense, levando em consideração a execução das metas físicas previstas na PPA 2016- 2019 e o*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

*cumprimento de sua função constitucional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.*

Como **evento subsequente**, por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 27, de 17/04/2017, solicitamos que a PMERJ validasse ou retificasse as informações contidas no Relatório de Produtos das Ações Realizadas no exercício de 2017, extraído da página da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Em resposta, a PMERJ enviou o Ofício PMERJ/GCG n.º 1135, de 07/05/2018, onde, o Analista de Planejamento e Orçamento, valida as informações contidas no citado Relatório, não tendo alterações ou certificações a serem feitas.

**RECOMENDAMOS** informar a esta AGE porque na Ação "2878 - Gestão da Frota da Polícia Militar", não houve execução física, embora tenha ocorrido dispêndio financeiro.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 2.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Transparência nos relatórios que auxiliam o gestor quando da Tomada de Decisões.

### III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo visa avaliar a Execução Orçamentária, em relação aos elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, no que couber à PMERJ. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017, instituída pela Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, fixou despesas e estimou receitas.

#### 3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Foi apurada distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?
- b) Existe conformidade nos procedimentos aplicáveis à renúncia de receita, as Despesas de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

### 3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 3.2.1 Execução da Receita

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, apresentamos a seguir a Execução Orçamentária da Receita da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2017:

Fonte	Rubrica da Receita	Alínea da Receita	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA	A REALIZAR
212 - Transferências Voluntárias	1723 - Transferências dos Municípios	172399 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	-20.374,91	20.374,91
212 - Transferências Voluntárias	1762 - Transferências de Convêni	176299 - Outras Transferências de	0,00	0,00	98.254,34	-98.254,34
212 - Transferências Voluntárias	1763 - Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	176399 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios	7.905.080,00	7.905.080,00	8.397.602,73	-492.522,73
212 - Transferências Voluntárias	1764 - Transferência de Convênio	176401 - Transferência de Convênio	10.649.800,00	10.649.800,00	-228.010,00	10.877.810,00
212 - Transferências Voluntárias	1922 - Restituições	192201 - Restituições de Convênios	0,00	0,00	-32.590,75	32.590,75
212 - Transferências Voluntárias	2473 - Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	247399 - Transferências de Outros Convênios dos Municípios	0,00	0,00	-5.871,85	5.871,85
218 - Transferências Intraorçamentárias	1764 - Transferência de Convênio	176401 - Transferência de Convênio	0,00	0,00	-463.097,99	463.097,99
218 - Transferências Intraorçamentárias	7762 - Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios dos Estados e de suas Entidades	776201 - Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios com o DETRAN	0,00	0,00	463.097,99	-463.097,99
<b>Total</b>			<b>18.554.880,00</b>	<b>18.554.880,00</b>	<b>8.209.009,56</b>	<b>10.345.870,44</b>

Sobre a execução da receita orçamentária, podemos tecer alguns comentários:

- a receita arrecadada de R\$ 8.209.009,56, foi inferior ao valor previsto em 44,26%;
- da previsão inicial deixou de ser arrecadado o equivalente a 55,76%.

Conforme informado no Balanço Orçamentário, ocorreu um superávit no valor de R\$ 3.775.341,85, o qual será comentado no capítulo VI.

#### 3.2.2 Execução da Despesa

A despesa inicialmente foi fixada em R\$ 5.544.494.703,00. Entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentaria foi alterada para R\$ 5.299.674.884,80.

Considerando as informações do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO o orçamento, no exercício, foi executado da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

EXECUÇÃO DA DESPESA - PMERJ - 2017						
Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
1213300618100648286 - Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito	0,00	0,00	140.577.544,03	140.577.544,03	140.577.544,03	127.235.707,34
1243201812200022010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	0,00	0,00	234.435,68	234.435,68	234.435,68	234.435,68
1243201812200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	2.231.730,13	2.231.730,13	2.231.730,13	2.097.321,88
1260100618100751036 - Formação de policiais - Banco de Talentos	0,00	0,00	350.297,60	350.297,60	350.297,60	290.552,60
1261100612200020467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	1.200.000,00	1.200.000,00	534.527,11	534.527,11	534.527,11	9.635,16
1261100612200022016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	68.287.543,00	63.985.234,24	51.440.464,27	34.634.286,76	34.634.286,76	28.072.736,25
1261100612200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	5.380.931.365,00	5.132.336.204,95	4.215.677.860,41	4.215.570.160,41	4.215.570.160,41	3.572.538.329,12
1261100612200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	25.293.679,00	29.178.487,76	4.190.907,81	849.861,75	849.861,75	254.775,84
1261100618100695354 - Padronização da Nova identidade Visual da Polícia Militar	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261100618100695359 - Padronização de Referências Arquitetônicas da Polícia Militar	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261100618100702061 - Operação Especial e Especializada da Polícia Militar	15.704.587,00	18.802.087,00	10.239.460,38	3.248.267,10	3.248.267,10	3.192.576,68
1261100618100702878 - Gestão da Frota da Polícia Militar	46.962.039,00	50.734.880,85	3.312.243,86	3.312.243,86	3.312.243,86	3.312.243,86
1261100618100702915 - Operacionalização da Polícia Militar	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261100618100711015 - Implantação de Polícia de Proximidade	135.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261100618100782062 - Manutenção da Polícia Pacificadora	5.412.490,00	2.754.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1261100618100801075 - Modernização da Tecnologia da Informação	538.000,00	533.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1317402212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	595.804,00	595.804,00	595.804,00	595.804,00
1404501212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	68.400,00	68.400,00	68.400,00	13.805,74
<b>SUBTOTAL 1</b>	<b>5.544.494.703,00</b>	<b>5.299.674.884,80</b>	<b>4.429.453.675,28</b>	<b>4.402.207.558,43</b>	<b>4.402.207.558,43</b>	<b>3.737.847.924,15</b>
Descentralização de Crédito Recebida	0,00	144.058.211,44	144.058.211,44	144.058.211,44	144.058.211,44	130.467.627,24
Descentralização de Crédito Concedida	0,00	0,00	-23.596.207,88	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL 2</b>	<b>0,00</b>	<b>144.058.211,44</b>	<b>120.462.003,56</b>	<b>144.058.211,44</b>	<b>144.058.211,44</b>	<b>130.467.627,24</b>
<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>5.544.494.703,00</b>	<b>5.443.733.096,24</b>	<b>4.549.915.678,84</b>	<b>4.546.265.769,87</b>	<b>4.546.265.769,87</b>	<b>3.868.315.551,39</b>

• A despesa com Pessoal e Encargos Sociais, no total de R\$ 3.572.538.329,12, corresponde a 95,58% do total da despesa empenhada de R\$ 3.737.847.924,14. Entretanto, se considerarmos o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

somatório das descentralizações recebidas, o percentual aplicado em pessoal será de 92,35% do total empenhado de R\$ 3.868.315.551,39;

- Toda a despesa empenhada foi liquidada no exercício, sendo pago o montante de R\$ 3.737.847.924,35, que corresponde a 84,91% do total empenhado.

Quanto à conformidade com os padrões legais e infralegais, referentes a Despesa de Exercícios Anteriores – DEAs, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.

#### **IV - GESTÃO FINANCEIRA**

Este capítulo tem como objetivo avaliar a gestão financeira da PMERJ, visando verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os da contabilidade para assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

##### **4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA**

- a) A unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- b) A unidade cumpriu dispositivos legais (Decreto n.º 45.526/2015 e Resolução n.º 779/2014) em relação à CUTE?
- c) A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- d) As contas de bancos são conciliadas?

##### **4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS**

###### **4.2.1 Caixa e Equivalente de Caixa**

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 é de R\$ 83.621.814,45 e está assim demonstrado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Conta	Saldo Contábil em 31/12/2017
Banco c/Movimento	33.701.184,66
Aplicações Financeiras	1.253,88
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	49.919.375,91
<b>TOTAL</b>	<b>83.621.814,45</b>

#### 4.2.1.1 Bancos conta Movimento

O saldo desta conta no balancete em 31/12/2017 é de R\$ 33.701.184,66 e está composta da seguinte forma:

Banco	Nº Agência/Conta	UGE	Demonstração da Conta	Posição (Mês)	SIAFE-RIO Valor R\$
ITAU/341	5673/000898		Banco conta Movimento	14/2017	6.351.699,32
	5673/040423				217.871,33
BRADESCO/237	6898/0000004430				2.210,00
	6898/0000004553				598.480,38
	6898/0000004570				20.441.717,23
	6898/0000004588				1.562.101,46
	6898/0000017876				69,90
	6898/0000032069				377.719,50
	6898/0000032077				13.170,50
BANCO DO BRASIL/001	2234/2903113				
<b>TOTAL</b>					<b>33.701.184,66</b>

#### A- Conta n.º 5673/00089-8 — Banco Itaú

Banco	Nº agência/conta	Demonstração da Conta	Posição (Mês)	SIAFE-RIO Valor R\$
ITAU/341	5673/000898	Banco conta Movimento	14/2017	6.351.699,32
<b>TOTAL</b>				<b>6.351.699,32</b>

Esta conta se refere ao Convênio, assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a PMERJ, firmado em 01/01/2010, com término em 31/12/2011 e por meio do Termo Aditivo n.º 03/1339/2011, o prazo foi prorrogado até 31/12/2014. Entretanto, no SIAFE-Rio, posição maio/2018, o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

saldo contábil é de R\$ 6.351.699,32, que se mantém desde 2012 e o extrato bancário de janeiro de 2012, apresentado, à época, a esta AGE não constava saldo.

Durante nossos trabalhos referentes ao exercício de 2015, fomos verificar se esse valor teria sido transferido para a conta do Bradesco n.º 6898Y/459-6, pertencente ao **FUNESPOM, UG 266500**. Entretanto, conforme extrato desta conta, referente ao período de **29/12/2011 a 15/12/2014**, fornecido pelo FUNESPOM, à época, não contempla o exercício de 2011 e nem a entrada do citado valor.

Foi emitido o Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 41/2017, de 04/12/2017, para que enviassem cópia do extrato bancário desta conta demonstrando o encerramento da mesma, porém, até maio de 2018, **não houve resposta** da PMERJ sobre o assunto.

Como **evento subsequente**, em consulta ao SIAFE-Rio em maio/2018, os saldos das contas n.º 5673/00089-8, do Banco Itaú e n.º 6898Y/459-6, do Banco Bradesco, permanecem inalteradas.

Cabe informar, que este item foi comentado em nossos relatórios de 2013 e 2015, e foram recomendadas providências.

#### **B - Conta n.º 5673/04042-3 — Banco Itaú**

O saldo contábil registrado, de R\$ 217.871,33, conforme nossos relatórios dos exercícios de 2013 e 2015, refere-se, segundo informação da contabilidade, a lançamentos indevidos realizados nos exercícios de 2010 e 2011 e, que estavam aguardando orientação da Contadoria Geral do Estado para procederem aos ajustes.

Como **evento subsequente**, em consulta ao SIAFE-Rio, em junho/2018, constatamos que a conta continua com o mesmo saldo.

Conforme Relatório do Coordenador Setorial de Contabilidade, fls. 123/124, em relação à conta Bancos, destacamos:

##### **a) Contas Bancárias – ITAÚ**

*As contas bancárias do Itaú foram transferidas para o banco Bradesco, atendendo ao Decreto Estadual n.º 43.181/2011, conforme informado no relatório de contas bancárias da UG 261100, apensado antes deste relatório.*

Ressaltamos que em consulta ao SIAFE-Rio e já demonstrado no subitem 4.2.1.1, as contas do Banco Itaú continuam registradas e com saldo no Sistema, divergindo da informação do COSEC e ainda,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

na planilha à fl. 120, constam diversas contas bancárias que não aparecem registradas no SIAFE-Rio e nem apresentam conciliação e extrato bancário na PCA, são elas:

MATRIZ DE ACHADOS - UG 261100 - BANCO ITAÚ (Parte 3)						
(Banco, Agência e conta)	Objeto	Critérios	Evidência	Causa	Efeito	Mitigação
341/05673/00089-8	SIAFEM 2016	Anexo VI, Del TCE 198/96	Conta V - TJRJ	Transferida para Bradesco 4596 (UG 266500)	não conciliado	Regularizar
341/05673/002746	SIAFEM 2016	Anexo VI, Del TCE 198/97	Conta V PROERD	Transferida para Bradesco 4430 (UG 261100)	não conciliado	Regularizar
341/05673/005707	SIAFEM 2016	Anexo VI, Del TCE 198/96	Conta D - Repasse SEFAZ	Transferida para Bradesco 4588 (UG 261100)	não conciliado	Regularizar
341/05673/036728	SIAFEM 2016	Anexo VI, Del TCE 198/96	Conta D Aduação	Transferida para Bradesco 4553 (UG 261100)	não conciliado	Regularizar, encerrada em 03/10/2008
341/05673/038740	SIAFEM 2016	Anexo VI, Del TCE 198/96	Conta C - PMERJ	Transferida para Bradesco 4570 (UG 261100)	não conciliado	saldo de R\$ 3.224.163,45 em 14/10/16

Cabe ressaltar que em relação à conta n.º 5673/00089-8, do Banco Itaú, consta na planilha destacada anteriormente, informação do Coordenador Setorial de Contabilidade que foi transferida para o Banco Bradesco, conta n.º 237.6898.0000004596, pertencente à UGE 266500 – Fundo Especial da Polícia Militar – FUNESPOM. Entretanto, em consulta ao SIAFE-Rio, em junho/2018, constatamos que a situação continua inalterada.

E ainda, o Coordenador Setorial de Contabilidade, em seu Relatório, informa sobre as contas bancárias do Banco Bradesco, a saber:

**b) Contas Bancárias – Bradesco**

*Esclarece que, conforme Relação de contas bancárias, apensado antes deste relatório, apenas 10 contas bancárias não conciliaram por diversas questões, tais como:*

*03 não cadastradas no SIAFE-Rio; (Bradesco - 6898/4217, 6898/4472, 6898/4480)*

*01 cobrada tarifa bancária indevidamente; (Bradesco - 6898/4430)*

*02 contas são da UG 266500 FUNESPOM (Bradesco - 6898/4421, 6898/4545)*

*04 com divergências de saldo entre Banco e SIAFE-Rio (6898/4553, 6898/4570, 6898/4588)*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Da relação de contas bancárias listadas nas planilhas acostadas à PCA, às fls. 118/120, estão registradas no SIAFE-Rio, apenas as relacionadas nos subitens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.3, deixando de demonstrar a real situação da conta em análise.

Cabe destacar, que em consulta ao SIAFE-Rio e já demonstrado no subitem 4.2.1.1, as contas do Banco Bradesco continuam registradas e com saldo no Sistema, divergindo da informação do COSEC e ainda, na planilha à fl. 120, constam diversas contas bancárias que não aparecem registradas no SIAFE-Rio e nem apresentam conciliação e extrato bancário na PCA, são elas:

MATRIZ DE ACHADOS - UG 261100 - BANCO BRADESCO						
Banco/Agência/Conta	Objeto	Critérios	Evidência	Causa	Efeito	Mitigação
237/6898Y/0000000027	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta U - ERJ	Regularizado pelo Tesouro de Estado	Não se aplica	Não se aplica
237/6898Y/0000004219	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	conta ativa no bradesco e inexistente no SIAFE-Rio 2018	não conciliado	Deve cadastrada ser no SIAfe-Rio
237/6898Y/0000004421	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta V - Pref D. Caxias	conta ativa no bradesco, cadastrada na UG 266500	não conciliado	Regularizar junto ao Bradesco
237/6898Y/0000004472	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	conta ativa no bradesco e inexistente no SIAFE-Rio 2018	não conciliado	Deve cadastrada ser no SIAfe-Rio
237/6898Y/0000004480	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta Importação	conta aliva no bradesco e inexistente no SIAFE-Rio 2018	não conciliado	Deve cadastrada ser no SIAfe-Rio
237/6898Y/0000004545	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	conta da 261100, operada pela 266500 no SIAFE-Rio	não conciliado	Regularizar junto ao Bradesco
237/6898Y/0000004588	C/II	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta D - Repasse SEFAZ	Saldo no banco de R\$ 2.211.926,5	não conciliado	Regularizar em 2018
237/6898Y/0000016616	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	convênio encerrado	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000020990	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	Em fase de encerramento	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000025240	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000030201	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta D Regularização	sem movimentação	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000030236	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Conta D - Repasse	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000032123	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033014	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033022	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033030	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033049	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033057	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033065	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033081	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

237/6898Y/0000033103	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033111	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033138	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK
237/6898Y/0000033146	C/C	Mod 35, Del TCE 278/17	Extrato 2017	lançado tempestivamente	Conciliado	Conta OK

Como **evento subsequente**, em consulta ao SIAFE-Rio, em maio/2018, constatamos que o saldo dessa conta permanece inalterado.

No Relatório do Coordenador Setorial de Contabilidade, fls. 123/124, em relação à conta Banco do Brasil, destacamos:

**C) Conta Bancária – BANCO DO BRASIL**

**001/22349/2903113 - CONTA DEPÓSITO PAGAMENTO DO  
ABONO DE PASEP – DCP/PMERJ**

**CONSIDERANDO** a solicitação da Superintendência de Controle e Acompanhamento da Movimentação Financeira através do Of. SUCOMF nº 02135/2015 à PMERJ, referente à devolução do valor de Abono PASEP no valor de R\$ 1.991.874,26, repassado da UG 999900 (Tesouro) a UG 261100 (PMERJ) em duplicidade;

**CONSIDERANDO** as solicitações de devolução através dos Ofícios Of. COSEC/PMERJ nº 15/2015, Of. COSEC/PMERJ nº 16/2015, direcionados à Diretoria de Cadastro e Pagamentos – DCP/PMERJ e Of. COSEC/PMERJ nº 20/2015 e Of. COSEC/PMERJ nº 23/2015 direcionados ao Gabinete do Comandante Geral da PMERJ;

**CONSIDERANDO** que a DCP – Diretoria de Cadastros e Pagamentos é a unidade administrativa responsável pelo controle da conta Banco do Brasil supracitada, bem como do fornecimento dos extratos e registros no SIAFEM, entretanto permanece desconhecido o saldo atualizado até 31/12/2016, apesar das solicitações mencionadas.

Esclarece que nos exercícios de 2010, 2012 e 2013 foram repassados pela UG 999900 (Tesouro) a UG 261100 (PMERJ) recursos para pagamento de Abono PASEP em duplicidade através do SIAFEM para a conta Banco do Brasil 001/22349/2903113...



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Os fatos apontados no subitem 4.2.1.1 - Bancos conta Movimento e seus subitens seguintes serão motivo de **RESSALVA** no nosso Parecer.

#### 4.2.1.2 Aplicações Financeiras

O saldo desta conta no balancete em 31/12/2017 é de R\$ 1.253,88 e está composta da seguinte forma:

Banco	Nº agência/conta	Demonstração da Conta	Posição (Mês)	SIAFE-RIO Valor R\$
BRADESCO/237	6898/0000030236	Fundos de Investimento	14/2017	1.252,88
	6898/0000021849			1,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.253,88</b>

#### 4.2.1.3 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento

O saldo desta conta no balancete em 31/12/2017 é de R\$ 49.919.375,81 e está assim composta:

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	VALOR R\$
LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	246,42
LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	28.854.352,64
VALORES A RECEBER POR ARRESTO	21.064.776,85
<b>TOTAL</b>	<b>49.919.375,91</b>

A seguir demonstraremos o detalhamento das contas:

Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		
Conta Corrente		Saldo Atual
237. 6898.0000000027.96.0.85.0.000000		2,38
237. 6898.0000000027.98.0.85.0.000000		244,04
<b>TOTAL</b>		<b>246,42</b>

Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira		
Conta Corrente		Saldo Atual
0.81.0.000000		10.463,30
1.01.0.000000		12.007,63
1.20.0.000000		945,55



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

1.20.1.026110	1.978.784,19
2.30.0.000000	26.709.163,61
2.32.0.000000	142.988,36
<b>TOTAL</b>	<b>28.854.352,64</b>

Valores a Receber por Arresto	
Conta Corrente	Saldo Atual
237. 6898.0000004570.98.1.20.1.026110	17.840.613,40
341. 5673. 038740.98.1.20.1.026110	3.224.163,45
<b>TOTAL</b>	<b>21.064.776,85</b>

Diante dos fatos mencionados, temos a destacar:

1. existem diversas contas bancárias relacionadas na planilha às fls. 118/120 que não estão registradas no SIAFE-Rio;
2. não foram juntados extratos bancários para todas as contas bancárias relacionadas na planilha às fls. 118/120;
3. não constam conciliações bancárias para todas as contas bancárias relacionadas na planilha, às fls. 118/120;
4. não foi juntada à PCA, o Modelo 2 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e seus Quadros I e II, determinado pela Deliberação TCE n.º 278/17.

Quanto aos pagamentos por Ofício, cabe informar, que tal questionamento consta na Matriz de Riscos enviada à PMERJ por meio do processo n.º E-04/068/52/2018, e esta informou não ocorrer esse tipo de pagamento.

Como já informado, tais fatos por já terem sido apontados em Relatórios anteriores, representam uma **REITERAÇÃO** da Recomendação.

**RECOMENDAMOS** a PMERJ esclarecer o fato apontado, em reposta ao nosso Of. SEFAZ/SAHSAS N.º 41/2017, emitido em 04/12/2017, em relação à conta Bancos e, ainda, nos forneça cópia do extrato bancário da conta do Itaú n.º 5673/00089-8, referente ao mês que a mesma foi zerada.

(Gravidade: Média gravidade.)

#### 4.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Manter os saldos das contas contábeis devidamente conciliados com os respectivos extratos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

bancários, a fim de dar maior transparência, como também, auxiliar nas Tomadas de Decisão do gestor.

## V - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Este capítulo tem como objetivo geral o de analisar a gestão contábil-patrimonial e avaliar a conformidade quanto à contabilização de Cessão de Servidores, Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial e Ajustes de Exercícios Anteriores.

### 5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Cessão de Servidores, Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial?

### 5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 5.2.1 CESSÃO DE SERVIDORES

CONTA CONTÁBIL	SALDO
112320901 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 32.532/02	4.967.689,36
112320902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	122.692.375,54
112330902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	7.993.176,04
112340902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	110.422,06
112350902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	68.771.631,06
<b>TOTAL</b>	<b>204.535.294,06</b>

O Decreto n.º 32.532, de 26 de dezembro de 2002, dispõe sobre o procedimento quanto ao ressarcimento relativo à cessão de servidores e empregados públicos na Administração Estadual Direta e Indireta, e, no artigo 1.º e seus parágrafos, determina:

Art. 1º - É devido o ressarcimento da despesa com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

remuneração, benefícios e encargos pela cessão de servidor ou empregado público sempre que o órgão estadual cedente ou o órgão estadual cessionário custear todas as suas despesas de manutenção com recursos próprios.

§ 1º - Quando ambos os órgãos, cedente e cessionário, forem auto-sustentáveis o ressarcimento será devido do cessionário para o cedente.

§ 2º - Quando somente o órgão cedente custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao órgão cedente.

§ 3º - Quando somente o cessionário custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao cedente, que obrigatoriamente destinará estes recursos ao pagamento do pessoal cedido.

E o Decreto n.º 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, dispõe sobre o afastamento de servidores integrantes das categorias que menciona para servir em órgãos ou entidades de outros poderes ou esferas de governo e, no artigo 1.º e seus parágrafos, determina:

...

Art. 1º - A cessão de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro integrantes da Polícia Civil, Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, Agentes de Disciplina do DEGASE, Policiais Militares e Bombeiros Militares à órgãos ou entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e aos Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, para exercício ou não de cargo em comissão ou função de confiança ou para atender a legislação específica, será sempre efetuada com ônus para o cessionário, ainda que realizada para órgão considerado de interesse militar.

§ 1º - Excepciona-se do disposto no caput deste artigo a cessão de servidores públicos estaduais aos órgãos da Justiça



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Eleitoral, efetuada de acordo com os preceitos do Código Eleitoral (Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), da Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, da Resolução TSE nº 20.753, de 07 de dezembro de 2000 e de outras normas relacionadas à matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores em exercício fora do âmbito do Poder Executivo por força de convênio.

Em consulta ao SIAFE-Rio apuramos a evolução dessa conta, como demonstrado a seguir:

Conta Contábil	Saldo Atual Dez/2016	Saldo Atual Dez/2017	Saldo AtualAbr/2018
112320901 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 32.532/02	4.967.689,36	4.967.689,36	4.967.689,36
112320902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	95.679.188,61	122.692.375,54	108.074.131,81
112330902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	6.097.430,08	7.993.176,04	6.395.344,59
112340902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	110.422,06	110.422,06	110.422,06
112350902 - CESSAO SERVIDORES - DEC. 41.687/09	50.260.082,63	68.771.631,06	72.104.834,33
<b>TOTAL</b>	<b>157.114.812,74</b>	<b>204.535.294,06</b>	<b>191.652.422,15</b>

Como se observa na planilha anterior, a evolução dos valores nos últimos 3 exercícios e os valores das contas contábeis 112320901 e 112340902 que se mantem inalteradas demonstram a falta de cobrança e controle pela PMERJ a outros órgãos/entidades do Estado e de outras esferas, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

### 5.2.2 Restos a Pagar Exercício de 2017

O saldo de R\$ 1.077.243.486,24, em 31/12/2017, no SIAFE-Rio, está assim constituído:

ANO	VALOR
2013	359.899,49
2014	275.657,46
2015	49.118.163,23
2016	363.130.131,78
2017	664.359.634,28
<b>TOTAL</b>	<b>1.077.243.486,24</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

O Contador-Geral do Estado aprovou a inscrição em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2017 por intermédio da Portaria CGE n.º 206, de 13 de março de 2018, no valor de R\$ 664.359.634,28.

Como **evento subsequente**, em consulta ao SIAFE-Rio, posição março/2018, constatamos que foram pagos ou baixados o montante de R\$ 603.700.447,66, ficando assim detalhado:

Posição 2018	
Ano	Total
2013	359.899,49
2014	275.657,46
2015	41.159.010,02
2016	330.858.583,56
2017	100.889.888,05
<b>Total</b>	<b>473.543.038,58</b>

### 5.2.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Conforme apurado no SIAFE-RIO, foram empenhados e liquidados o valor de R\$ 15.668.550,00 e pagos R\$ 6.916.453,04, conforme o quadro a seguir:

CREDOR	Nº DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
10498974000109 - Inst. neg. pub. br - est. pes. adm. pub. - inp - ltda.	261100 - 2018NE00369	E-09/094/241/2018	17.000,00	17.000,00	17.000,00
33285255000105 - Cns Nacional De Servicos Limitada	261100 - 2018NE00298	E-09/094/148/2015	67.006,58	67.006,58	67.006,58
10215988000160 - Companhia De Locacao Das Americas	261100 - 2017NE00972	E-09/094/1042/2015	0,00	0,00	69.183,33
10215988000160 - Companhia De Locacao Das Americas	261100 - 2017NE01022	E-09/094/593/2016	0,00	0,00	187.793,32
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2017NE00992	E-09/083/308/2017	0,00	0,00	657,20
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2017NE00993	E-09/083/308/2017	0,00	0,00	436.079,57
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2017NE00997	E-09/083/308/2017	0,00	0,00	331.407,74
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00013	E-09/083/008/2018	2.483,61	2.483,61	2.483,61
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00014	E-09/083/008/2018	2.201.348,70	2.201.348,70	2.201.348,70
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00015	E-09/083/008/2018	784.753,15	784.753,15	784.753,15
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00160	E-09/083/031/2018	454,26	454,26	454,26
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00161	E-09/083/031/2018	920.394,72	920.394,72	920.394,72



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00163	E-09/083/031/2018	583.095,23	583.095,23	583.095,23
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00255	E-09/083/033/2018	5.317.498,12	5.317.498,12	204.721,46
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00301	E-09/083/033/2018	128.063,21	128.063,21	24.702,27
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00347	E-09/083/040/2018	3.325,00	3.325,00	3.325,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00348	E-09/083/040/2018	500.248,93	500.248,93	500.248,93
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00349	E-09/083/040/2018	118.044,43	118.044,43	118.044,43
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00498	E-09/083/077/2018	345.455,08	345.455,08	0,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00502	E-09/083/077/2018	1.808.682,61	1.808.682,61	0,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00016	E-09/083/008/2018	265.827,70	265.827,70	265.827,70
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00175	E-09/083/031/2018	52.029,56	52.029,56	52.029,56
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00350	E-09/083/040/2018	29.211,41	29.211,41	29.211,41
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00499	E-09/083/077/2018	21.601,36	21.601,36	0,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2017NE01012	E-09/083/308/2017	0,00	0,00	16.242,04
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00016	E-09/083/008/2018	28.995,73	28.995,73	28.995,73
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00175	E-09/083/031/2018	48.596,75	48.596,75	48.596,75
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00350	E-09/083/040/2018	22.679,39	22.679,39	22.679,39
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00499	E-09/083/077/2018	2.402.583,51	2.402.583,51	0,00
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	261100 - 2018NE00016	E-09/083/008/2018	170,96	170,96	170,96
<b>TOTAL</b>			<b>15.669.550,00</b>	<b>15.669.550,00</b>	<b>6.916.453,04</b>

Cabe ressaltar que as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA não se encontram provisionadas pela contabilidade.

#### 5.2.4 Ajustes de Avaliação Patrimonial

Em consulta ao Sistema SIAFE-Rio, constatamos que a PMERJ não vem realizando ajustes de avaliação patrimonial, descumprindo o que determina a NBC T 16.10, aprovada em 21 de novembro de 2008, pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.137, fato que será motivo de RESSALVA no Parecer Conclusivo deste Relatório.

#### 5.2.5 Ajustes de Exercícios Anteriores

Esta conta se compõem das seguintes contas contábeis:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

- conta 237110301, com o saldo no balancete, em 31/12/2017, de R\$ 3.523.885,38 e está assim discriminada:

Conta Contábil: 237110301		
Código	Nomenclatura	Valor
02	CANCELAMENTO DE RPP NAO PRESCRITO	1.092.948,65
03	DEA - FORNECEDORES E CREDORES	-2.636.616,38
07	DEA - PESSOAL	5.205.928,34
23	DESINCORPORACAO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-197.890,18
61	DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES DE EXER. ANTERIORES	59.514,95
TOTAL		3.523.885,38

- conta 237120301, com o saldo no balancete, em 31/12/2017, de R\$ 3.341.705,59 e está assim discriminada:

Conta Contábil: 237120301		
Código	Nomenclatura	Valor
01	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-1.930.519,54
07	DEA - PESSOAL	6.836.573,37
21	INCORPORACAO DE OBRIGACOES DE EXER. ANTERIORES	-1.540.808,13
40	DESINCORPORACAO DE DIREITOS-PESSOAL CEDIDO	-1.525.924,95
48	INCORPORACAO DE DIREITO - PESSOAL CEDIDO	1.502.384,84
TOTAL		3.341.705,59

- conta 237130301, com o saldo no balancete, em 31/12/2017, de R\$ (9.643,58) e está assim discriminada:

Conta Contábil: 237130301		
Código	Nomenclatura	Valor
40	DESINCORPORACAO DE DIREITOS-PESSOAL CEDIDO	-9.643,58
TOTAL		-9.643,58

**RECOMENDAMOS a PMERJ adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica visando regularizar as pendências.**

(Gravidade: Média gravidade.)

**RECOMENDAMOS a PMERJ atender a legislação citada, visando ações que agilizem o**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

recebimento dos valores devidos, referente à cessão de servidores, considerando ser significativo.  
(Gravidade: Média gravidade.)

**RECOMENDAMOS** cumprir o previsto na Resolução n.º 1.137, de 21/11/2008, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, em relação a ajustes de avaliação patrimonial.

(Gravidade: Média gravidade.)

**RECOMENDAMOS** avaliar a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, em virtude dos altos valores registrados.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 5.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Dar maior fidedignidade nas informações contábeis, auxiliando nas Tomadas de Decisões do gestor.

## VI - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo visa avaliar as alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício de 2017.

### 6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis oferecidos foram decorrentes de superávits financeiros, foram avaliadas pela AGE?

### 6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Em consulta ao SIAFE-Rio, o Balanço Orçamentário em 2017, demonstra a ocorrência de superávit financeiro no montante de R\$ 3.775.341,85.

As Alterações Orçamentárias ocorridas foram em decorrência de Superávit Financeiro e as mesmas foram avaliadas pela AGE nos processos listados na planilha a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Processo n.º	Discriminação da FR	Disponibilidade Financeira Líquida	Valor Solicitado
E-09/102/146/2017	007496 - ACORDO COOP. DETRAN E PMERJ - INTERVENIENTE SEPLAG.	2.234.533,72	2.234.533,72
E-09/102/176/2017	007496 - ACORDO COOP. DETRAN E PMERJ - INTERVENIENTE SEPLAG.	2.391.034,76	1.540.808,13
TOTAL		4.625.568,48	3.775.341,85

## VII - GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Nossa análise teve como objetivo a avaliação da conformidade legal dos atos referentes às Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos Recebidos e Concedidos.

### 7.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram detectadas irregularidade com dano na prestação de contas de descentralização de créditos realizados no exercício?
- As prestações de contas ocorrem tempestivamente?
- Foi(ram) detectada(s) omissão no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?

### 7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 7.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos

A descentralização de créditos concedidos, no montante de R\$ 23.601.792,44, está assim constituída:

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Ação	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Empenhado e não Pago
200900 SUBIFIN SEFAZ	1261100612200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	23.330.166,28	23.324.581,72	23.324.581,72	1.241.504,66	22.083.077,06
390200 SECOM DESCENTRAL	1261100612200022016 - Manut Ativid Operacionais Administrativas	2016 - Manut Ativid Operacionais Administrativas	271.626,16	271.626,16	271.626,16	0,00	271.626,16
TOTAL			23.601.792,44	23.596.207,88	23.596.207,88	1.241.504,66	22.354.703,22



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Ressaltamos que houve descentralização de créditos concedidos para as UGEs 200900, no valor de R\$ 23.330.166,28 e 390200, no valor de R\$ 271.626,16, totalizando R\$ 23.596.207,88. Como se observa na planilha anterior, desse montante só foi pago R\$ 1.241.504,66 na UGE 200900 e na UGE 390200 não houve pagamento.

Após verificação em nossos arquivos, constatamos que até o encerramento dos nossos trabalhos de auditoria, não foi protocolada nesta AGE as prestações de contas referentes a esses créditos concedidos, contrariando o que determina os artigos 5.º e 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, a saber:

**Pela Executante**

**Art. 5º** A prestação de contas final deverá ser apresentada pela executante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

**Pela Concedente**

**Art. 6º** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da documentação apresentada pela executante e inclusão dos seguintes documentos.

O não cumprimento da IN AGE n.º 24/13 em relação ao envio das citadas prestações de contas será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Quanto à identificação de irregularidades com dano, nada podemos informar, visto que, ainda não houve análise nessas prestações de contas, pelo não envio das mesmas a esta AGE.

**7.2.2 Descentralização de Créditos Recebidos**

Foram descentralizados para a PMERJ, o montante de R\$ 144.058.211,44 e se compõem da seguinte forma:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Valor
21330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	1213300618100648286 - Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito	140.577.544,03
24320 - Instituto Estadual do Ambiente	1243201812200022010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	234.435,68
24320 - Instituto Estadual do Ambiente	1243201812200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	2.231.730,13
26010 - Secretaria de Estado de Segurança	1260100618100751036 - Formação de policiais - Banco de Talentos	350.297,60



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

31740 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro	1317402212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	595.804,00
40450 - Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	1404501212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	68.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>144.058.211,44</b>

Em levantamento nos controles desta AGE, apuramos que os seguintes processos relacionados a seguir foram analisados pela COSEA – Segurança:

Processo n.º	Concedente	Descentralização de Créditos Recebidos	Resoluções Conjuntas n.º	Valor
E-09/102/06/2018	INEA	EXECUTANTE: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro PMERJ	RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 145, 149, 153, 155, 159, 161, 167, 170, 176, 180, 185 e 187/2017	2.234.635,94
E-09/102/54/2018	CODIN		RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 006/2017	231.804,00
E-09/102/284/2017	CODIN		RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2017	95.650,00
E-09/102/147/2017	CODIN		RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2017	268.350,00
E-09/102/56/2018	DETRAN/RJ		RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 245/2017	140.577.544,03
E-09/102/287/2017	UENF		RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 e 002/2017	68.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>143.476.383,97</b>

Ressaltamos que do total descentralizado no montante de R\$ 144.058.211,44, so foram prestadas contas o total de R\$ 143.476.383,97, faltando a comprovar R\$ 581.827,97, como a seguir:

Total Descentralizado	144.058.211,44
Total de Prestação de Contas	143.476.383,47
<b>TOTAL</b>	<b>581.827,97</b>

A diferença de R\$ 581.827,47, refere-se a duas descentralizações, a seguir demonstradas, que não foram encaminhados para análise desta COSEA e também, a ausência de comprovação de registro da devolução de saldo de crédito:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Valor
24320 - Instituto Estadual do Ambiente	1243201812200022010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	234.435,68
26010 - Secretaria de Estado de Segurança	1260100618100751036 - Formação de policiais - Banco de Talentos	350.297,60
<b>TOTAL</b>		<b>584.733,28</b>
Devolução de saldo do crédito descentralizado (-)		-2.905,81
<b>TOTAL</b>		<b>581.827,47</b>

A não apresentação de prestação de contas das descentralizações de créditos, bem como, ausência de comprovação de registro da devolução de saldo de crédito serão motivo de ressalva no Parecer Conclusivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS** providenciar, ainda que intempestivamente, o envio das Prestações de Contas de todas as descentralizações de créditos realizadas em 2017, em cumprimento à legislação vigente e em especial a Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10/09/2013 e ainda para as próximas descentralizações cumprir o prazo determinado na IN.

(Gravidade: Média gravidade.)

**RECOMENDAMOS** informar sobre a devolução de saldo de R\$ 2.905,81, referente ao crédito descentralizado da prestação de contas n.º E-09/102/06/2018.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 7.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Verificar se os gastos efetuados foram empregados no objeto previsto na Resolução Conjunta, como também, se os mesmos estão devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

## VIII - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

Este capítulo tem como objetivo, avaliar a conformidade da legalidade dos atos de concessão e execução das transferências concedidas e a regularidade das prestações de contas.

### 8.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

a) Foi(ram) detectada(s) irregularidade(s) com dano na concessão e execução das transferências financeiras concedidas?

b) Foi(ram) detectada(s) omissão no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?

### 8.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Analisando o SIAFE-Rio constatamos que a PMERJ não celebrou Termos de Convênio que impliquem dispêndios financeiros, os registrados naquele sistema são convênios de receita, cujos recursos ingressam ao Estado do RJ/Órgão oriundos de outros Entes, cabendo aos próprios executores à gestão contábil, administrativa e financeira dos recursos, não tendo esta AGE qualquer atuação quanto à certificação desses recursos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## IX - GESTÃO PATRIMONIAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a conformidade dos controles contábeis e administrativos relacionados à gestão de bens móveis e imóveis, aferir a maturidade dos controles internos no contexto da gestão patrimonial e monitorar o trabalho de levantamento dos controles internos, relacionados à gestão de bens móveis, realizados pela AGE.

### 9.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Existe paridade entre o arrolamento e os saldos contábeis em relação as contas de bens móveis e imóveis?
- b) A unidade já procedeu aos ajustes necessários na conta de bens móveis e já contabiliza a depreciação?
- c) Como pode ser avaliado o ambiente de controle em que se dá a gestão patrimonial, em termos de estrutura, pessoal, tecnologia, entre outras?

### 9.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 9.2.1 Imobilizado

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial em 2017, é de R\$ 843.044.396,13, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Valor
Bens Móveis	800.011.432,26
Bens Imóveis	43.032.963,87
<b>Total</b>	<b>843.044.396,13</b>

#### 9.2.1.1 Bens Móveis

Não foi possível confrontarmos o valor total dos arrolamentos dos bens móveis existentes em 31/12/2017, no valor de R\$ 800.011.432,26, com o valor contábil a fim de verificar a real diferença entre o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

físico e contábil, visto que o setor responsável pelos bens **não** apurou o valor total devido, pois várias unidades administrativas estão pendentes de apresentação de prestação de contas, estas de exercícios anteriores a 2014. Em consequência disso, a PMERJ até a presente data **não** efetuou a prestação de contas consolidada de 2014 a 2017.

Outro fato a ressaltar, é que a PMERJ, em função dos fatos já mencionados, **não** está apresentando as prestações de contas mensais conforme previsto no art. 3.º da IN AGE n.º 29/2014.

Ressaltamos ainda, que este assunto foi abordado no relatório desta Auditoria Geral do Estado em 2015 e até os termos dos nossos trabalhos a PMERJ **não** se manifestou sobre os fatos apontados, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

#### 9.2.1.2 Ajuste Inicial

A NBC T 16.10, aprovada em 21 de novembro de 2008, estabeleceu critérios e procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público.

A Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, estabeleceu para a Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Rio de Janeiro, normatização dos procedimentos relativos ao ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis. Segundo a citada portaria, ajuste inicial é: "ajuste a valor justo no imobilizado ou intangível no momento da adoção das normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens".

Conforme o art. 4.º da Portaria CGE n.º 179, "Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1.º de janeiro de 2014, fica estabelecido, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, cronograma limite para implantação de ajuste inicial, de acordo com tabela disposta no Anexo II". Segundo este, o prazo máximo para veículos automotores, aeronaves, equipamentos, máquinas e motores a combustível, embarcações, veículos de tração pessoal ou animal e equipamentos para processamento de dados, era 2015. Entretanto, a PMERJ **não** procedeu o ajuste inicial conforme previsto na citada Portaria, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo. Quanto ao assunto em tela, consta no Relatório elaborado pela então Coordenadoria Setorial de Contabilidade – COSEC, à fl. 126, as seguintes informações:

...**CONSIDERANDO** que não foi publicado no DOERJ as comissões de inventário e avaliação...

...

Diversas unidades apoiadas apresentaram muitas dificuldades



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

na reavaliação de bens patrimoniais...

E ainda recomenda que:

...seria prudente determinar as unidades apoiadas que enviem suas comissões de inventário e avaliação à Seção de Patrimônio (DL-5) localizada na Diretoria de Logística; Determinar a publicação no DOERJ das comissões de inventário e avaliação conforme disposto no anexo IV conjugado com o parágrafo único do artigo 5º da Portaria CGE nº 179/2014; Orientar as comissões para que finalizem e remetam o RELATÓRIO SINTÉTICO DE AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS (Anexo V da Portaria CGE 179/2014), o qual será direcionado ao ordenador de despesas para que este aprove o mesmo e posteriormente tenham seus saldos ajustados no SIAFE-Rio, conforme dispõe o artigo 11º da mesma portaria.

Ressaltamos que este assunto foi abordado no relatório desta Auditoria Geral do Estado em 2015 e até os termos dos nossos trabalhos a PMERJ **não** se manifestou.

#### 9.2.1.3 Depreciação de Bens Móveis

A Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — NBC T 16.9, estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, amortização e da exaustão para o setor público, a partir de 2010. Segundo o Art. 3.º da Portaria CGE n.º 179, de 27/03/2014, os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 01 de janeiro de 2014, serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta portaria, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial. Entretanto, a PMERJ **não** evidenciou a depreciação.

Conseqüentemente, a ausência da despesa de depreciação influenciará o resultado Patrimonial não refletindo a sua real situação econômica, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

De acordo com o § 2.º do Art. 6.º do Decreto n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013, foi adotado o método das quotas constantes, também, conhecido como linear, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa n.º 162, de 31/12/1998. O citado método é baseado no valor de custo menos o valor residual, dividido pela vida útil.

Segundo a NBC T 16.9, o valor a ser depreciado, amortizado e exaurido deve ser apurado



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**mensalmente**, sendo registrado nas contas de resultado do exercício, devendo ser reconhecido até que o ativo tenha seu valor contábil e residual iguais. Entretanto, o valor a ser depreciado **não** está sendo apurado mensalmente.

Consta à fl. 23 da PCA, informação do responsável pela Unidade de Contabilidade, antiga Coordenadoria Setorial de Contabilidade sobre o demonstrativo da mensuração de bens patrimoniais:

...O demonstrativo da mensuração de bens patrimoniais (Anexo V da Portaria CGE n.º 179/2014), solicitado na IN AGE 26/2014 **não consta** do processo visto que as depreciações por hora pendem de registros, pois não enviados por quem de dever no momento oportuno, entretanto a PMERJ está imbuído em esforços para se adequar as exigências legais no que diz respeito a bens patrimoniais, conforme Portaria PMERJ n.º 608 de 24/03/15, o qual designa o servidor FERNANDO CESAR DE SOUZA (PM RG 41.889, ID 2181875-4), como gestor de bens da polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro/PMERJ, nos termos do Decreto n.º 44.558/2014 e IN AGE n.º 29/2014, através da Portaria PMERJ n.º 608 de 24/03/15, publicado no DOERJ de 27/03/2015. (grifo nosso)

E, ainda no seu Relatório, fls.126/127:

**CONSIDERANDO** que mais da metade das unidades apoiadas não estão enviando as depreciações, das quais muitas apresentam erros de preenchimento da planilha tais como conta contábil errada (código do bem patrimonial), data de disponibilidade errada, pendências de informações fiscais (Nº de Nota Fiscal e Razão Social) e pendência de números de inventário único e progressivo...

...

**CONSIDERANDO** que a Ajudância Geral – AjG/QG desempenha a função de unidade contábil conforme disposto no artigo 10º do Decreto nº 44.558/2014, ou seja responsável pelos bens patrimoniais móveis do Quartel General da PMERJ, bem como de consolidar as depreciações das subunidades (Diretorias) do QG/PMERJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

e remeter à seção de patrimônio (DL-5) conforme dispõe o Decreto nº 44.558/2014.

...

Esclarece que em momento nenhum a AjG – Ajudância Geral procurou esta Unidade de Contabilidade – UCT/PMERJ para tratar de questões pertinentes a bens patrimoniais, restando a este coordenador desconhecer a extensão, abrangência e profundidade dos trabalhos de depreciação do Quartel General da PMERJ desempenhados pela AjG...

Sobre a **Avaliação dos controles internos de bens**: Em 2015 e 2017 (monitoramento), foi realizado pela AGE/SEFAZ trabalhos de auditoria visando a avaliação dos controles internos com o objetivo de se **levantar o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos** e entidades relacionados à gestão de bens móveis, utilizando a metodologia de **COSO I**, onde se utiliza as respostas de questionários elaborados por esta AGE e aplicados no órgão, utilizando os componentes:

**Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento**. Com o objetivo específico de comparar os resultados do primeiro (2015) e do segundo (2017) levantamento, confirmando as informações inerentes a execução de controles contábeis, tais como: contabilização da depreciação e ajustes e verificação de paridade entre o saldo do inventário e o contábil.

Entretanto, a PMERJ **não encaminhou**, até o término deste Relatório, respostas desses questionários, ficando prejudicada a nossa avaliação, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

**RECOMENDAMOS**: apurar e efetuar a regularização das prestações de contas, caso haja diferença entre o físico e o contábil; emanar ações visando o recebimento das prestações de contas das unidades administrativas pendentes e enviar as mesmas a esta AGE para certificação, como também, encaminhem as prestações de contas consolidadas de 2014/2017; encaminhar as prestações de contas mensais à Unidade de Contabilidade para consolidação das informações; cumprir o previsto na Portaria CGE n.º 179/2014, em relação à avaliar os bens móveis; efetuar os registros das depreciações dos exercícios de 2014 a 2017; apurar mensalmente o valor da depreciação e envie à contabilidade para que a mesma faça o registro.

(Gravidade: Alta gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

#### 9.4 BENEFÍCIO ESPERADO

Regularizar o saldo contábil a fim de se obter a paridade com o inventário, visando à fidedignidade dos relatórios contábeis auxiliando o gestor na Tomada de Decisões.

#### X - CONTROLES INTERNOS

Este capítulo objetiva demonstrar o trabalho de levantamento dos controles internos realizados pela Auditoria Geral do Estado nos Órgãos Estaduais.

Com o objetivo de se levantar o estado da arte em que se encontram os controles internos dos órgãos, utilizando a metodologia "COSO", desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à operações, divulgação e conformidade, utilizando cinco componentes: **Ambiente de controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Atividades de Monitoramento.**

#### 10.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?
- b) A gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade?

#### 10.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Esta AGE realizou, por meio de questionários próprios, o levantamento referente à Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos órgãos e entidades no exercício de 2017 e o de Avaliação dos Controles Internos dos Bens Móveis nos exercícios de 2015 e 2017. Entretanto, a PMERJ **não encaminhou**, até o término deste Relatório, respostas desses questionários, ficando prejudicada a nossa avaliação, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS** agilizar a entrega, mesmo que intempestivamente, dos questionários devidamente preenchidos e assinados, para esta AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

#### 10.4 BENEFÍCIO ESPERADO

Identificar os pontos ou itens de controle que oferecem maior risco à unidade, visando implementar uma cultura de controles internos no Órgão.

### XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Este capítulo objetiva verificar se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

#### 11.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?

#### 11.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Todas as Demonstrações Contábeis dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro são geradas pelo SIAFE-Rio e encontram-se em conformidade com a DCASP.

Os Órgãos da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro não divulgam as suas demonstrações em seu próprio site.

Cabe ressaltar, que as demonstrações podem ser obtidas no site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/Portal da Transparência/Relatórios Oficiais e LRF/Relatórios da Contadoria Geral do Estado/Demonstrações Contábeis.

### XII - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nossa avaliação teve como objeto a análise da ordem dos pagamentos realizados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## 12.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) A unidade observa a ordem cronológica de pagamentos realizados?  
b) Foi identificado algum pagamento fora de ordem que tenha efetivamente beneficiado algum fornecedor em detrimento de outro?

## 12.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Após consulta ao Sistema SIAFE-Rio, no campo PDs e OBs emitidos, verificamos, por amostragem, que foram realizados pagamentos fora da ordem cronológica, como demonstramos a seguir:

Credor	PD	Data de emissão PD	OB	Data de emissão OB	Despesas Pagas - Fornecedor
33285255000105 - Cns Nacional De Servicos Limitada	2017PD01632	26/04/2017	2017OB01486	27/06/2017	247.037,80
33285255000105 - Cns Nacional De Servicos Limitada	2017PD01635	26/04/2017	2017OB01146	05/05/2017	1.240.100,00
14607609000138 - Jetfly Revendedora De Combustiveis Ltda	2017PD02914	18/07/2017	2017OB02102	04/08/2017	53.600,00
14607609000138 - Jetfly Revendedora De Combustiveis Ltda	2017PD02915	18/07/2017	2017OB02394	01/09/2017	53.600,00
33285255000105 - Cns Nacional De Servicos Limitada	2017PD02954	20/07/2017	2017OB02103	04/08/2017	4.771.765,70
14607609000138 - Jetfly Revendedora De Combustiveis Ltda	2017PD03061	03/08/2017	2017OB02712	18/09/2017	53.600,00
57494031001054 - Cbc-cia Brasileira De Cartuchos	2017PD03143	08/08/2017	2017OB02728	18/09/2017	678.832,00
00482840000138 - Lideranca Limpeza E Conservacao Ltda	2017PD03303	11/08/2017	2017OB02297	21/08/2017	21.476,93

Constatamos também falta de cronologia no pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, como demonstrado a seguir:

Posição 2018	
Ano	Total
2013	359.899,49
2014	275.657,46
2015	41.159.010,02
2016	330.858.583,56
2017	100.889.888,05
<b>Total</b>	<b>473.543.038,58</b>

Embora tenhamos identificado pagamentos realizados fora da ordem cronológica, não foi possível



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

identificarmos se esses pagamentos tenham beneficiado algum fornecedor em detrimento de outro.

A falta de cronologia no pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

**RECOMENDAMOS** obedecer a ordem cronológica de pagamentos.

(Gravidade: Média gravidade.)

**RECOMENDAMOS** informar, em campo próprio, justificativas de pagamentos fora de ordem cronológica no intuito de dar transparência aos atos do gestor.

(Gravidade: Média gravidade.)

### 12.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Dar transparência aos atos de gestão, em especial, a cronologia de pagamentos, demonstrando as justificativas das prioridades.

## XIII - GESTÃO DE PESSOAS

Segundo o inciso II do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, que no caso dos Estados é de 60%.

Já na letra "c" do inciso II do art. 20, na esfera estadual, o limite não poderá exceder a 49% para o Executivo.

### 13.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) A unidade mantém controle com gastos com pessoal, contribuindo com o Governo do Estado no atendimento ao inciso II, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

### 13.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Conforme Relatório da AGE referente às Contas do Governador dos exercícios de 2016 e 2017,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

os percentuais informados para o Poder Executivo foram:

DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO			
EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017			
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS 2016	DESPESAS EXECUTADAS 2017	AH (2017/2016)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>32.666.269.740,40</b>	<b>37.952.492.480,51</b>	<b>16,18%</b>
Pessoal Ativo	15.470.426.198,64	16.401.716.749,41	6,02%
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.107.618.448,48	17.986.186.332,07	27,49%
Contribuições Patronais	2.358.249.992,21	2.458.009.126,54	4,23%
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	729.975.101,07	1.106.580.272,49	51,59%
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>4.128.486.541,14</b>	<b>9.210.688.591,90</b>	<b>123,10%</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.814.975,67	6.650.504,84	74,33%
Decorrentes de Decisão Judicial	57.329.066,96	52.468.917,96	-8,48%
Despesas de Exercícios Anteriores	104.348.994,53	2.362.026.917,32	2163,58%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.962.993.503,98	6.789.542.251,78	71,32%
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II</b>	<b>28.537.783.199,26</b>	<b>28.741.803.888,61</b>	<b>0,71%</b>
<b>INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)</b>	<b>87.425,50</b>	<b>2.632.423,82</b>	<b>2911,05%</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V) = Despesas Executadas+ RPNP</b>	<b>28.537.870.624,76</b>	<b>2.632.423,82</b>	<b>0,72%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>46.228.984.466,86</b>	<b>50.194.044.673,62</b>	<b>8,58%</b>
<b>% APLICADO EM RELAÇÃO A RCL (V/VI)</b>	<b>61,73%</b>	<b>57,27%</b>	

Cabe ressaltar, que a apuração dos percentuais da despesa em relação à receita líquida, cujos limites estão previstos no inciso II do art. 19 e na letra "c" do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, só são apurados em relação ao total das despesas com pessoal de todos os poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme informações constantes do Balanço Orçamentário de 2016 e 2017 da PMERJ, as despesas com pessoal foram as seguintes:

DESPESAS LIQUIDADAS			
2016	2017	Diferença	Varição %
4.378.740.577,34	4.172.730.031,62	-206.010.545,72	0,95

Em relação à despesa total do Poder Executivo, as despesas com pessoal da PMERJ representaram 12,90%, em 2016 e 12,67%, em 2017.

Com relação a verificarmos as razões que levaram a diminuição das despesas com pessoal, em virtude das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise da citada despesa, deixando essa avaliação para trabalhos futuros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**XIV - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AGE**

Este capítulo visa avaliar se está ocorrendo o monitoramento das determinações/recomendações exaradas pelo TCE-RJ e AGE, se são realizadas reuniões, pactuados planos de ações e se são comentadas, suas implementações e/ou justificativas.

**14.1 QUESTÃO DE AUDITORIA**

a) O grau de implementação das determinações e recomendações do TCE-RJ e da AGE?

**14.2 APRECIÇÃO E ACHADOS**

A PMERJ por meio da PCA/2017 encaminhou, às fls. 132/135, a Matriz de Monitoramento das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referentes às Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas dos exercícios de 2013 e 2014, que demonstraremos a seguir:

● RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ÓRGÃO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UG 261100)					EXERCÍCIO: 2017
N	REFERÊNCIA RAA (AGE/SEFZ)	RECOMENDAÇÃO	TIPO DE RECOMENDAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA	AValiação DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
1	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Cobrança das prestações de contas de descentralização de crédito concedido	Formal/Legal (IN AGE 24/2013)	Atualmente pendente a prestação de contas de descentralização concedida a Casa Civil (UG 210100).	Em implementação
2	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Prestações de contas de descentralização de crédito recebido.	Formal/Legal (IN AGE 24/2013)	Atualmente pendente a prestação de contas de descentralização recebida do DETRAN (UG 263100).	Em implementação
3	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Regularização da conta Banco do Brasil 001/2234-9/290.311-3	Formal/Legal	Aguardando resposta da DCP (SUN TEN. RR Wilson), conforme informado pelo TEN. RR Antonio Eduardo Fernandes Costa.	Não implementada
4	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Regularização da conta Itaú 341/056731/00089-8.	Formal/Legal	Antiga conta "V" da PMERJ (Convênio T.J.R.J), atualmente inativa no banco itaú, entretanto com saldo de R\$ 6.351.699,32 no SIAFE-Rio. O Convênio atualmente realizado pela conta Bradesco 459-6 (UG 266500)	Não implementada



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

5	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Regularização da conta Itaú 341/05673/ 3672-8.	Formal/Legal	Antiga Conta "D" (Recurso de Autuação), atualmente inativa no banco Itaú, entretanto com saldo R\$ 0,00 e ativa no SIAFE-Rio	Em implementação
6	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Regularização da conta Itaú 341 /5673/04042-3 (Antiga Conta "U")	Formal/Legal	Antiga conta "U", saldo já foi regularizado, e inativa no banco e no SIAFE-Rio.	Implementada.
7	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Regularização das subcontas do grupo 21881.01.XX – Consignações com saldo de R\$ 106.056.695,36	Formal/Legal	Medidas adotadas desconhecidas para sanar a exigência. Algumas contas do grupo estão sendo regularizadas por Nota Explicativa.	Desconhecido
8	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Comprovação de Adiantamento concedido no valor total de R\$ 53.000,00	Formal/Legal	Foram realizadas todas as baixas pendentes de adiantamento concedido.	Implementada.
9	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Almoxarifado – Verificação existência física e posterior acerto contábil.	Formal/Legal	Estamos aguardando a formalização das reavaliações dos bens móveis para posterior acerto no SIAFE-Rio por ajuste de exercícios anteriores.	Em implementação
10	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Bens Patrimoniais – PC-BP não guarda paridade com setor contábil.	Formal/Legal	Esta em fase de implementação a criação da Diretoria de Patrim. e Supr. Com o intuito de dirimir estas discrepâncias.	Em implementação
11	E-09/102/32/14 (PC-OD 2013)	Obras em andamento – conta 12321.02.06 com saldo de R\$ 8.093.563,67	Formal/Legal	Medidas adotadas desconhecidas para sanar a exigência	Desconhecido
12	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Cobrança das prestações de contas de descentralização de crédito concedido	Formal/Legal (IN AGE 24/2013)	Atualmente pende a prestação de contas de descentralização concedida a Casa Civil (UG 210100).	Em implementação
13	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Regularização da conta Itaú 341/05673/ 00089-8.	Formal/Legal	Antiga conta "V" da PMERJ (Convênio TJRJ), atualmente inativa no banco Itaú, entretanto com saldo de R\$ 6.351.699,32 no SIAFE-Rio. O Convênio atualmente realizado pela conta Bradesco 459-6 (UG 266500)	Não implementada
14	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Regularização da conta Itaú 341 /5673/04042-3 (Antiga Conta "U")	Formal/Legal	Antiga conta "U", saldo já foi regularizado, e inativa no banco e no SIAFE-Rio.	Implementada.
15	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Regularização da conta Bradesco 237/ 6898/04430 (Conta "V" - PROERD) - saldo de R\$ 598.480,38.	Formal/Legal	Atualmente a conta encontra-se com saldo de R\$ 2.210,00 no SIAFE-Rio e com R\$ 1.880,15 no banco devido a R\$ 329,85 deduzido à título de tarifa bancária de forma indevida e que deverá se estornada pois trata-se de conta de convênio.	Não implementada
16	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Regularização da conta Bradesco 237/ 6898/04588 (Conta "D" – Repasse SEFAZ).	Formal/Legal	Atualmente a conta encontra-se com saldo de R\$ 1.562.101,46 no SIAFE-Rio e no banco encontra-se com R\$ 1,00.	Não implementada
17	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Comprovação de Adiantamento concedido no valor total de R\$ 46.000,00	Formal/Legal	Foram realizadas todas as baixas pendentes de adiantamento concedido.	Implementada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

18	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Regularização das sub-contas do grupo 2188X.0X.XX – Valores Restituíveis com saldo total de R\$ 162.856.931,63	Formal/Legal	Medidas adotadas desconhecidas para sanar a exigência. Algumas contas do grupo estão sendo regularizadas por Nota Explicativa.	Desconhecido
19	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Obras em andamento – conta 12321.02.06 com saldo de R\$ 8.093.563,67	Formal/Legal	Medidas adotadas desconhecidas para sanar a exigência	Desconhecido
20	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Almoxarifado – Verificação existência física e posterior acerto contábil.	Formal/Legal	Estamos aguardando a formalização das reavaliações dos bens móveis para posterior acerto no SIAFE-Rio por ajuste de exercícios anteriores.	Em implementação
21	E-09/102/52/15 (PC-OD 2014)	Bens Patrimoniais – PC-BP não guarda paridade com setor contábil.	Formal/Legal	Esta em fase de implementação a criação da Diretoria de Patrim. e Supr. Com o intuito de diminuir estas discrepâncias.	Em implementação

Entretanto, para os exercícios de 2015 e 2016, a PMERJ **não informou** sobre as medidas que foram adotadas. Esta AGE por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 33, de 20 de abril de 2018, solicitou à PMERJ que nos encaminhassem respostas referentes ao atendimento às Recomendações constantes nos Relatórios e Pareceres Conclusivos emitidos por esta Auditoria Geral do Estado, quando da Certificação das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Em resposta, a PMERJ por meio do Ofício PMERJ/GCG n.º 1284, de 15 de maio de 2018, solicitou prorrogação de prazo por mais 15 dias, no intuito de viabilizar instrução e atendimento à demanda.

Em relação às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, segue quadro com as informações:

● RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UG 261100)					EXERCÍCIO: 2017
N	REFERÊNCIA Processos (TCE)	RECOMENDAÇÃO	TIPO DE RECOMENDAÇÃO	MEDIDA MITIGADORA	AValiação DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
1	110.917-2/05	Formalizar processo de comprovação de adiantamento com despesa de caráter secreto.	Formal/Legal (art 16º, Dec. Est 3147/80)	Foram solicitadas as comprovações nas PC-OD de 2014, 2015 e 2016 (E-09/102/52/2015, E-09/102/87/2016, E-09/102/61/2017). Atualmente não existem adiantamentos com pendências de comprovação no SIAFE-Rio.	Implementada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

2	110.917-2/05	Regularizar situações constatadas no almoxarifado do QG/PMERJ.	Formal/Legal	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência. A PMERJ atualmente envia esforços para implantar a Diretoria de Patrimonio e Suprimentos conforme Bol PM 002 de 04/01/18, fl 49 e 50.	Em implementação
3	110.917-2/05	Encaminhar os processos E-09/0001/2565/05 e E-09/0002/2565/05 que versam sobre inexigibilidades para a prestação de serviços de médicos residentes e de estagiários respectivamente.	Formal/Legal (Lei 8.666/90)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
4	110.917-2/05	Incorporações de bens adquiridos com recursos da CEAC.	Operacional	Atualmente todos os bens adquiridos ou que foram adquiridos pela UG 266500 – FUNNESPOLMILI são transferidos contabilmente para a UG 261100 e incorporados pela mesma no SIAFE-Rio. (Bens reclassificados conforme processo E-09/102/123/2015)	Implementada
5	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Prestação de contas de descentralizações recebidas (Provisão).	Formal/Legal (art 10º e 13º do Dec Est nº 42.436/10)	O valor de R\$ 31.264.116,24 referente a descentralização concedida pela SESEG a PMERJ já foi prestado contas e regularizado.	Implementada
6	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Extrato e conciliação bancária da conta Itaú 341/056731/ 038740, divergência de R\$ 516.752,96.	Formal/Legal (inc XVI, art 4º, Del TCE 198/96)	Antiga conta "C" da PMERJ atualmente inativa no banco, entretanto cadastrada como conta "D" e ativa no SIAFE-Rio com saldo zerado e sem movimentação.	Implementada
7	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Extrato e conciliação bancária da conta Itaú 341/056731/ 00089-8, divergência de R\$ 116.379,70.	Formal/Legal (inc XVI, art 4º, Del TCE 198/96)	Antiga conta "V" da PMERJ (Convênio TJRJ), atualmente inativa no banco Itaú, entretanto com saldo de R\$ 6.351.699,32 no SIAFE-Rio. O Convênio atualmente realizado pela conta Bradesco 459-6 (UG 266500)	Não implementada
8	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Termo de verificação de valores em Tesouraria.	Formal/Legal (inc XVIII, art 4º, Del TCE 198/96)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
9	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas.	Formal/Legal (inc XVIII, Del TCE 198/96)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
10	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Demonstrativos dos saldos das sub-contas de bens do estado, do sistema patrimonial.	Formal/Legal (inc XIX, Del TCE 198/96)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
11	117.264-9/12 (PC-OD 2011)	Cadastro e declaração de bens e renda (exercício 2011) do CEL. PM Álvaro Rodrigues Garcia.	Formal/Legal (art 7º, Del TCE nº 180/94)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
12	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas.	Formal/Legal (inc XVIII, Del TCE 198/96)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
13	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Demonstrativos dos saldos das sub-contas de bens do estado, do sistema patrimonial, com saldo em 31/12/12.	Formal/Legal (inc XIX, Del TCE 198/96)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

14	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Extrato das contas em 31/12/12	Formal/Legal (inc XVI, art 4º, Del TCE 198/96)	Todas as pendências de extrato da PC-OD 2012 foram respondidos no proc E-09/001/16/2018. OBS: não foi entregue o extrato da conta 6898/455-3 e 6898-5/613-0.	Não implementada
		Bradesco 6898-5/613-0			
		6898/455-3; 6898/443-0.			
15	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Extrato da conta em 31/12/12, Banco do Brasil 2234-9/290.311-3	Formal/Legal (inc XVI, art 4º, Del TCE 198/96)	Todas as pendências de extrato da PC-OD 2012 foram respondidos no proc E-09/001/16/2018. OBS: não foi entregue o extrato da conta BB 290.311-3.	Não implementada
16	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Extrato das contas em 31/12/12, Itaú 5673/089-8 (Convênio TJRJ) e 5673/04042-3 (Antiga Conta "U")	Formal/Legal (inc XVI, art 4º, Del TCE 198/96)	Antiga conta "V" da PMERJ (Convênio TJRJ), atualmente inativa no banco itaú, entretanto com saldo de R\$ 6.351.699,32 no SIAFE-Rio. O Convênio atualmente realizado pela conta Bradesco 459-6 (UG 266500)	Não implementada
17	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Prestação de contas de descentralizações recebidas (Destaque).	Formal/Legal (art 10º e 13º do Dec Est nº 42.436/10)	Atualmente pende a prestação de contas de descentralização recebida do DETRAN-RJ.	Em implementação
18	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Conciliação bancária da conta BB 2234-9 /291.681-9	Formal/Legal (art 10º e 13º do Dec Est nº 42.436/10)	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência. Entretanto não consta na UG 261100 o cadastro da conta 291.681-9 no SIAFE-Rio.	Desconhecido
19	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Prestação de contas de adiantamentos concedidos.	Formal/Legal (art 16º, Dec. Est 3147/80)	Foram solicitadas as comprovações nas PC-OD de 2014, 2015 e 2016 (E-09/102/52/2015, E-09/102/87/2016, E-09/102/61/2017). Atualmente não existem adiantamentos com pendências de comprovação no SIAFE-Rio.	Implementada
20	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Encaminhar documentação comprobatória da existência da CEAC – Caixa de Economia Administrativa da Corporação.	Formal/Legal	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido
21	101.288-5/14 (PC-OD 2012)	Explicar divergência de R\$ 19.140.095,22 entre a PC-Bens em amoxarifado e a conta estoque.	Formal/Legal	Medida adotada desconhecida para sanar a exigência.	Desconhecido

**RECOMENDAMOS implementar as Recomendações emanadas por esta AGE e pelo TCE-RJ nas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas de outros exercicios, em especial de 2015 e 2016.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

#### 14.3 BENEFICIO ESPERADO

Melhorar a governança da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## **XV - BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

Este capítulo tem como objetivo principal verificar se ocorreu a correta instrução processual e o arquivo da documentação prevista nos arts. 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017:

Art. 12. A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria prevista nos ANEXOS desta Deliberação deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos MODELOS e permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

Art. 13. A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes em ANEXO e respectivos MODELOS desta Deliberação e permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.

### **15.1 QUESTÕES DE AUDITORIA**

- a) A documentação de bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras estão armazenados em condições satisfatórias?
- b) Ocorreu omissão no dever de prestar contas por parte de algum agente?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## 15.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

No que se refere à documentação de bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras se estão armazenados em condições satisfatórias, em virtude do exíguo tempo para se elaborar e concluir este Relatório de Auditoria e das limitações homem/hora da equipe de auditoria, não permitiram o aprofundamento na análise e avaliação desses controles, deixando para trabalhos futuros.

Com relação às Prestações de Contas de Bens Patrimoniais e em Almoxarifado, consultando nossos arquivos constatamos que a PMERJ não encaminhou a esta AGE as referidas prestações de contas dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, como também, existem pendências de prestações de contas de varias unidades referentes a exercícios anteriores a 2014.

Destacamos ainda, que não foi efetuada a inspeção física, não podemos opinar quanto ao armazenamento estar em condições satisfatórias.

O não envio das prestações de contas de Bens Patrimoniais e em Almoxarifado, descumprindo, respectivamente, o artigo 12 da Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014 e o artigo 3.º da Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30 de março de 2012, a esta Auditoria Geral do Estado, desde 2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS** cumprir o que determina o artigo 12 da Instrução Normativa AGE n.º 29/2014 e o artigo 3.º da Instrução Normativa AGE n.º 16/2012, no que se refere ao envio das Prestações de Contas de Bens Patrimoniais e em Almoxarifado a esta AGE.

(Gravidade: Alta gravidade.)

## 15.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Não infringência à legislação pertinente.

## XVI - TOMADA DE CONTAS

O objetivo do capítulo é analisar os procedimentos de Tomada de Contas executados pelo Órgão.

### 16.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

a) Qual é o grau de maturidade em que se encontra o ambiente de controle em que as tomadas



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

de contas estão sendo instauradas?

## 16.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Em consulta realizada no SIAFE-Rio, em maio/2018, verificamos que não constam registros nas contas "Créditos por Dano ao Patrimônio" e "Diversos Responsáveis em Apuração".

## XVII - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Este capítulo visa dar continuidade a análise nos Termos de Permissão de Uso de Imóvel celebrados pela PMERJ e que foram analisados quando da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2016.

### 17.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

A) A PMERJ cobrou aos permissionários o cumprimento das cláusulas avençadas nos Termos de Permissão de Uso de Imóveis?

B) Existe controle, por parte da PMERJ, em relação ao pagamento dos valores devidos pelos premissionários?

### 17.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Esta Auditoria Geral do Estado realizou uma avaliação nos Termos de Permissão de Uso de Imóvel celebrados pela PMERJ, em vigor no período de 2016 e 2017, que apresentaram os seguintes valores arrecadados:

Permissionário	Processo	Qtidade UFIR	Valor UFIR 2016	Valor Mensal Em 2016	Valor Anual Em 2016	Exploração de
Jerônimo Dias Silva	E-09/2523/2012	396,00	3,0023	1.188,91	14.266,93	Bazar
Edineia Rosa de Almeida	E-09/001/0550/2013	215,00	3,0023	645,49	7.745,93	Cantina
Reriato dos Santos	E-09/105/11/2016	93,27	3,0023	280,02	3.360,29	Barbearia
Vinícios Falconi Santana	Não consta	125,00	3,0023	375,29	4.503,45	Bazar
Ailton de Jesus Santos	E-09/2594/2012	80,55	3,0023	241,84	2.902,02	Barbearia



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Marcio de Carvalho Ibrahim	E-09/09/47/2014	1.292,00	3,0023	3.878,97	46.547,66	Cantina
Bazar Falconi e Sant' Ana	E-09/085/2521/2012	2.079,34	3,0023	6.242,80	74.913,63	Bazar
Jane Maria Adão Mendes	E-09/084/2521/2012	295,02	3,0023	885,74	10.628,86	Barbearia
Irismar do Nascimento Queiroz	E-09/108/359/2016	132,8975	3,0023	399,00	4.787,98	Bazar
Hélio de Almeida Manhães	E-09/108/089/2016	183,1929	3,0023	550,00	6.600,00	Banca de jornal
Joaquim Antônio de Oliveira	E-09/068/104/2016	199,84	3,0023	599,98	7.199,76	Bazar
Claudia Alves de Carvalho	E-09/022/84/2016	Não consta	3,0023	0,00	0,00	Bazar
Wandercy Dias de Saldanha	E-09/005/2575/2010	118,91	3,0023	357,00	4.284,04	Cantina
Erika Marinho da Silva	E-09/039/37/2014	227,69	3,0023	683,59	8.203,12	Cantina
Fernando Carmo Silva	E-09/040/27/2016	328,10	3,0023	985,05	11.820,66	Cantina
Glória de Almeida Martins	E-09/040/42/2016	117,05	3,0023	351,42	4.217,03	Barbearia
Célia Regina de Oliveira Brito	E-09/040/26/2015	106,00	3,0023	318,24	3.818,93	Bazar
<b>TOTAL</b>				<b>17.983,36</b>	<b>215.800,29</b>	

Foi solicitado à PMERJ, por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 018, de 07/07/2017, que enviassem cópias de todos os Termos de Permissão de Uso de Imóvel celebrados pelo Órgão, vigentes naquele período. A PMERJ por meio da CI.PMERJ/DOR n.º 418/2017, de 25/08/2017, forneceu planilha contendo o total de 25 processos, onde constava tipo de permissão e o local. E encaminhou cópias de 17 Termos, faltando encaminhar 8 processos solicitados por esta AGE, com respectiva documentação, a saber:

Processo n.º	
E-01/2594/2015	E-09/27/75/2015
E-09/021/57/2015	E-09/27/76/2015
E-09/021/41/2016	E-09/038/53/2013
E-09/021/40/2016	E-09/038/54/2013

Ressaltamos que os processos faltantes **não** foram encaminhados à época.

Após análise dos 17 Termos foi solicitado à PMERJ, por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 32/2017, de 30/10/2017, que disponibilizassem as cópias de pagamentos referentes ao período de jan./2016 a dez./2016. Como **não houve resposta**, reiteramos a solicitação por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS n.º 34/2017, de 14/11/2017. Ressaltamos que até a conclusão deste Relatório de Auditoria, em 04/06/2018, **não obtivemos resposta**. Tal fato nos impossibilitou de realizarmos análise dos pagamentos realizados pelos permissionários, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

**RECOMENDAMOS** enviar, ainda que intempestivamente, a documentação referente aos Termos de Permissão de Uso de Imóvel, solicitada por meio do Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 32/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

e reiterada pelo Ofício SEFAZ/SAHSAS N.º 34/2017.

(Gravidade: Alta gravidade.)

### 17.3 BENEFICIO ESPERADO

Maior controle em relação ao recebimento de valores pagos referentes aos Termos de Permissão de Uso de Imóvel.

## XVIII - PLANO ANUAL DE AUDITORIA

Neste capítulo comentaremos sobre o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2018.

### 18.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) A PMERJ aprovou o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018?
- b) A PMERJ enviou o Plano Anual de Auditoria de 2018 para a Auditoria Geral do Estado, como determina a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017?

### 18.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Foi formalizado o processo n.º E-04/068/52/2018, contendo documentos exigidos pela Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, que estabelece Procedimentos para Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2018 e dá outras providências, e em especial o parágrafo único do artigo 4.º, a saber:

O PLANAT conerá:

- I – descrição do ambiente em que a atividade de auditoria está inserida: quantitativo de pessoal, equipamentos e sistemas que utilizam, entre outros;
- II – estimativa de horas destinadas à execução dos trabalhos;
- III – relação de capacitação e participação em eventos que promovam o desenvolvimento profissional e o fortalecimento das atividades de auditoria interna;
- IV – custos da atividade de auditoria, quando for possível a sua mensuração;
- V – matriz de risco evidenciando o resultado da análise dos riscos associados a um macroprocesso ou tema, em termos de probabilidade e impacto, que possam vir a afetar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

gestão e os objetivos do órgão ou entidade;

VI – plano operacional, descrevendo atividades e produtos a serem gerados a partir do objeto a ser auditado;

VII – procedimentos analíticos, revelando as contas consideradas relevantes na análise de riscos realizada pela UCI;

VIII – mapa de indicadores, para acompanhamento da saúde financeira, rentabilidade, eficácia de gestão, entre outras.

Ressaltamos que o citado processo foi encaminhado à Chefia de Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, para cumprir o que determina o artigo 5.º da citada IN, a saber:

**Art. 5.º O dirigente máximo do órgão ou entidade deverá aprovar o PLANAT, fazendo consignar em ato administrativo que o PLANAT incorpora as necessidades da alta administração em termos das Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos.**  
(grifo nosso)

Após sua aprovação, o PLANAT deverá ser encaminhado a esta AGE, até **29 de dezembro de 2017**, por meio de processo administrativo e uma cópia para o seguinte endereço eletrônico: [planejamento.age@fazenda.rj.gov.br](mailto:planejamento.age@fazenda.rj.gov.br), conforme artigo 6.º da IN AGE n.º 39/2017. Entretanto, a PMERJ até o término deste Relatório **não** encaminhou o referido processo com a aprovação do PLANAT, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo.

**RECOMENDAMOS à PMERJ devolver, devidamente aprovado e assinado, mesmo que intempestivamente, o processo n.º E-04/068/52/2018, que trata do Plano Anual de Auditoria, para o exercício de 2018, na forma determinada pelo artigo 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29/11/2017.**

(Gravidade: Média gravidade.)

### 18.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Avaliar os controles e monitorar a execução do planejamento elaborado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

## XIX - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nas subseções 4.2.1.1; 5.2.1; 5.2.4; 7.2.1; 7.2.2; 9.2.1.1; 9.2.1.2; 9.2.1.3; 10.2; 12.2; 15.2; 17.2 e 18.2 deste Relatório.

4.2.1.1 – em razão de diversas contas bancárias que não estão registradas no SIAFE-Rio, ausência de extratos e conciliações bancárias e do Modelo 2 e seus Quadros, como determinado pela Deliberação TCE n.º 278/17;

5.2.1 - ausência de controle e falta de cobrança a outros órgãos/entidades do Estado e de outras esferas, em relação à cessão de servidores;

5.2.4 – ausência de ajustes de avaliação patrimonial;

7.2.1 e 7.2.2 - não apresentação das prestações de contas de descentralizações de créditos concedidos e recebidos e comprovação de devolução de saldo de crédito;

9.2.1.1 - não apresentação da prestação de contas consolidada de bens móveis de 2014 a 2017;

9.2.1.2 - por **não** proceder ao ajuste inicial dos bens móveis;

9.2.1.3 - **não** haver apurado a depreciação e não envio das respostas do questionário sobre os controles internos de bens;

10.2 - pelo **não** envio do questionárioa PMERJ não encaminhou, até o término deste Relatório, respostas desses questionários, ficando prejudicada a nossa avaliação;

12.2 - de **não** obedecer a ordem cronológica de pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

15.2 - **não** apresentação das prestações de contas de Bens Patrimoniais e em Almoarifado, desde 2014 e, de várias unidades pendentes anteriores a 2014;

17.2 - **não** encaminharem os Termos de Permissão de Uso de Imóvel; e

18.2 - **não** encaminhamento do processo com a aprovação do PLANAT.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

LUZIA GIL HERMOSA FARIA - ID: 1958531-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Ao Comando Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro,  
PARECER N.º 01/SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
– PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PMERJ.

Após análise e avaliação da gestão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Luzia Gil Hermosa Faria

Analista de Controle Interno

Id Funcional n.º 1958531-4 / CRC-RJ n.º 051029-O



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**UNIDADE AUDITADA:** Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ  
**TITULAR:** Wolney Dias Ferreira

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Comando Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

  
**Sandra Regina Lopes de Oliveira**

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades  
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS.

ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Auditoria Geral do Estado

Ao Comando Maior da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ,

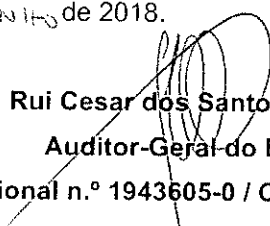
Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, uma vez que a PMERJ foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a PMERJ deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018.

  
**Rui Cesar dos Santos Chagas**  
**Auditor-Geral do Estado**  
**Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562**